



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 105/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 068/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 26 DE AGOSTO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Autenticado e
 encaminhado
 com petição
 em 26/08/2011
 Ver. Lindalva Batista Linhares
 PRESIDENTA*

MENSAGEM Nº 011.

Tabuleiro do Norte, de 26 de agosto de 2.011.

Ordem de expediente lido na Sessão
 261 / 08 / 11
 SECRETARIA

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
 DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
 NESTA

Senhora Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal Nº 619, de 07/07/1998, que institui o Conselho da Mulher de Tabuleiro e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Tabuleiro do Norte.

O Conselho terá o papel de desenvolver pesquisas e estudos, formular diretrizes, programas e políticas que auxilie no combate a violência e discriminação, além de incentivar a participação e igualdade política, econômica, social e cultural do segmento feminino. Sabemos que é fundamental repactuar a efetivação das políticas públicas para as mulheres e garantir que essas ações cheguem até elas e mudem suas vidas.

E assim, Senhora Presidente, não podemos medir esforços para melhorar a vida das mulheres, pois só teremos resultados “se elas forem as principais protagonistas dessas mudanças, se tiverem tratamento igualitário no mercado de trabalho, na sociedade, nos espaços de decisão e poder”.

Diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma da legislação pertinente, com a certeza de que Vossa Excelência e os prezados membros desta Casa dispensarão a presente Proposta o melhor de sua atenção.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe, e aos seus ilustres pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

*Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 24/08/2011*



Governando com o povo
 PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4665 – FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 068/2011

DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS, deste Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais, que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da Administração Direta e Indireta, deste Município, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no município;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IV - receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, para providências efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;

VI – encaminhar sugestões de projetos de lei ao Poder Executivo e/ou Legislativo, deste Município;



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo

4



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



VII - promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do conselho;

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

IX - organizar junto com as coordenadorias ou secretarias municipais as conferências municipais de mulheres;

X - criar comissões e grupos temáticos, quando se fizerem necessários, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;

XI - promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;

XII - promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres deste Município;

XIII - subsidiar as ações da coordenadoria ou secretaria municipal de mulheres, por meio de sugestões e apoio;

XIV - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por (10) dez conselheiras(os) com suas(seus) respectivas(os) suplentes, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva, nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, indicadas(os) a comporem a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretária Executiva.

Art. 4º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras(os) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplências e outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes.

§ 1º. Pelo Poder Público, terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;



Governando com o povo
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Educação Básica;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Câmara Municipal.

§ 2º. As(os) representantes da Sociedade Civil, e suas respectivas suplentes, serão selecionadas(os) dentre aquelas(es) que tenham envolvimento com as questões de gênero, que seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por uma comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exerceram liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir dos critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. A Secretária Executiva não será conselheira, devendo ser designada(o) servidor(a) da Prefeitura Municipal, para o exercício da secretaria, como responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, adotar todas as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução, propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo Municipal.



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 9º. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pelo art. 8º, desta lei, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e/ou Estadual.

Art. 10. O Conselho Municipal poderá solicitar, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que sejam colocados a sua disposição, servidores públicos municipais para o atendimento de suas necessidades regulares.

Art. 11. O Conselho Municipal formalizará suas deliberações por meio de resoluções, às quais se dará a devida publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº. 619, de 07/07/1998.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 26 de agosto de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando.com.o.povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



A Mesa Diretora

encaminha às Com. de Leg. Justiça e
Cidadania e de Seguridade Social e Família

Em 23 / 09 / 2011

[Signature]

Lindaiva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça
e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco
Alcides de Oliveira

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM 23 / 09 / 2011

[Signature]
Vereador Gedeão de Almeida



Mediante lido na Sessão

201 08 11

[Handwritten signature]

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSO Nº 105/2011

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2011.

PARECER Nº 027/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 068/2011, de 26 de agosto de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A referida matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 26 de agosto de 2011, quando teve sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Seguridade Social e da Família, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, na forma regimental, indicou o Ver. Francisco Hilário de Oliveira para a Relatoria.

DOS FATOS

Com o objetivo de contribuir para a garantia da preservação de benefícios a mulher, a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte estabelece o cumprimento dos princípios básicos à proteção da mulher. Esses princípios encontram-se registrados na LOM, que passa-se a mencionar, *in verbis*:

Art. 183. O Poder Público assegurará à mulher, proteção ao mercado de trabalho, mediante incentivos nos termos da lei, que protege seus direitos básicos, observando o seguinte:

.....

.....

VII – fomentar políticas para geração de trabalho e renda em especial, a mulher;

.....

IX – deverá o Município promover ações e serviços no Dia Internacional da Mulher, 08 de março, incentivando sua mobilização;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

X – incentivar a co-participação no registro e publicação dos estatutos das Associações Comunitárias, Clubes de Serviços, e outras iniciativas das mulheres tanto na zona urbana como rural;

.....
XII – garantia de punição a todas as agressões físicas, sexuais e simbólicas que atingem a dignidade da mulher, conforme lei específica;

XIII – combater qualquer forma de racismo contra a mulher, principalmente a participantes de movimentos políticos, conforme a Constituição Federal.

Art. 184. O Município criará o Conselho dos Direitos da Mulher Tabuleirense que propugnará pela dignidade da mulher, compreendida como direito à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, à maternidade, à integridade física e moral sem qualquer discriminação, promovendo-a uma cidadã em todos os aspectos da vida econômica, política, social e cultural.

Diante do já explicitado na Lei Orgânica Municipal, revisada em 2007, que já definia ao Município, obrigações institucionais na defesa dos direitos da mulher, reivindicar do Poder Executivo Municipal o apoio necessário a aplicação, na prática, de todos esses princípios.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente matéria.

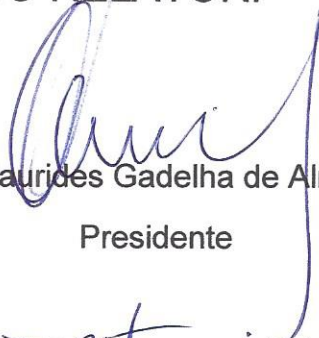
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 28 de setembro de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro/Relator



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

A COMISSÃO DE Seguidade
Sexual e Familiar
INDICA O(A) VEREADOR(A) Maria de
bondes Freire Sousa

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 30/09/2011


Presidente Comissão
Francisco Massoloni da Silva



Protocolo nº 07/10/11

07/10/11
[Handwritten signature]

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Seguridade Social e Família



PROCESSO Nº 105/2011
RELATOR: VER. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2011.
PARECER Nº 003/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 068/2011, de 26 de agosto de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A referida matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 26 de agosto de 2011, quando teve sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração de seu parecer técnico. O Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, na forma regimental, designou a Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima como Relatoria.

DOS FATOS

A matéria em comento trata sobre a criação do Conselho dos Direitos da Mulher, uma exigência imprescritível presente nas sociedades mais modernas, indispensável na implantação das políticas de combate à discriminação, a exploração em todas as suas formas e como instrumento de combate à violência contra a mulher, cujos indicadores vêm se tornando alarmantes e crescentes em todo o país.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente matéria.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Seguridade Social e Família

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 05 de outubro de 2011.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Francisco Massoloni da Silva
Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente

Francisca das Chagas Maia Moreira
Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 068/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	+			
JOÃO ANTONIO VIANA	+			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	+			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	+			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				+
RAFAEL MAIA BARROS	+			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 07/10/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 068/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 14/10/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS, deste Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais, que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da Administração Direta e Indireta, deste Município, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no município;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IV - receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, para providências efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;

VI – encaminhar sugestões de projetos de lei ao Poder Executivo e/ou Legislativo, deste Município;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

VII - promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do conselho;

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

IX - organizar junto com as coordenadorias ou secretarias municipais as conferências municipais de mulheres;

X - criar comissões e grupos temáticos, quando se fizerem necessários, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;

XI - promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;

XII - promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres deste Município;

XIII - subsidiar as ações da coordenadoria ou secretaria municipal de mulheres, por meio de sugestões e apoio;

XIV - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por (10) dez conselheiras(os) com suas(seus) respectivas(os) suplentes, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva, nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, indicadas(os) a comporem a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretária Executiva.

Art. 4º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras(os) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplências e outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes.

§ 1º. Pelo Poder Público, terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;

b) Secretaria de Administração;

c) Secretaria de Educação Básica;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

- d) Secretaria de Saúde;
- e) Câmara Municipal.

§ 2º. As(os) representantes da Sociedade Civil, e suas respectivas suplentes, serão selecionadas(os) dentre aquelas(es) que tenham envolvimento com as questões de gênero, que seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por uma comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exerceram liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir dos critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. A Secretária Executiva não será conselheira, devendo ser designada(o) servidor(a) da Prefeitura Municipal, para o exercício da secretaria, como responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, adotar todas as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução, propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pelo art. 8º, desta lei, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e/ou Estadual.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Art. 10. O Conselho Municipal poderá solicitar, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que sejam colocados a sua disposição, servidores públicos municipais para o atendimento de suas necessidades regulares.

Art. 11. O Conselho Municipal formalizará suas deliberações por meio de resoluções, às quais se dará a devida publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº. 619, de 07/07/1998.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 21 de outubro de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro